



## LEI Nº. 1.962/2016

*Regulamenta a criação e a nomeação de servidores comissionados e de funções de confiança da Câmara Municipal de Espigão do Oeste*

O **Prefeito do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cargos em comissão e as funções de confiança da Câmara Municipal de Espigão do Oeste serão providos nas condições e nos percentuais mínimos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** O número de cargos comissionados criados na Câmara Municipal de Espigão do Oeste não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao número de cargos efetivos existentes, independentemente de provimento ou não.

**Art. 3º** Os cargos comissionados da Câmara Municipal de Espigão do Oeste serão destinados exclusivamente para o exercício das atribuições de chefia, direção ou assessoramento.

**Art. 4º** Os cargos e funções de direção, chefia e assessoramento da Câmara Municipal de Espigão do Oeste serão providos observando o limite mínimo de 20% a ser ocupado por servidores efetivos (concurados).

**Art. 5º** Os cargos e funções de confiança serão preenchidos exclusivamente por servidores de carreira nas seguintes situações:

I - A função de confiança de *Diretor Legislativo Adjunto* deverá ser exercida exclusivamente por servidor efetivo (concurado);

II - A função de confiança de *Tesoureiro* deverá ser exercida exclusivamente por servidor efetivo (concurado).

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste–RO, 03 de novembro de 2016.

**Célio Renato da Silveira**  
*Prefeito Municipal*